



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 CONTRATO Nº 45

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RVP Tecnologia em Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.315.712/0001-25**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **João Valdoir Pires**, CPF nº **063.552.340-04**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico e planejamento do sistema viário, com elaboração de sugestões, estudos e melhorias na sinalização da ERS-324, visando reduzir os abusos de velocidade e aumentar a segurança no perímetro urbano do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual consta no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

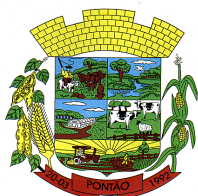
III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Item	Qntd.	Ref.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	01	srv	Elaboração de estudo técnico e consultoria em engenharia de tráfego, com foco no planejamento viário da ERS-324, no perímetro urbano do Município de Pontão/RS.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, **que deverá conter o número do empenho e do contrato, bem como a emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal.** O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, bem como esclarecer eventuais dúvidas da contratada quanto ao objeto do contrato.

II - Garantir à contratada o acesso ao local de estudo e às instalações necessárias, sempre que houver necessidade de vistorias, levantamentos e medições técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, zelando pelo fiel cumprimento do contrato.

IV - Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte desta.

V - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam tomadas as devidas providências.

VI - Fornecer, quando necessário, autorizações ou intermediação junto a órgãos competentes, caso a execução dos serviços dependa de anuência externa.

VII - Analisar e deliberar sobre os produtos entregues pela contratada dentro dos prazos previamente acordados, garantindo a fluidez no andamento do contrato.

VIII - Resguardar o sigilo das informações técnicas fornecidas pela contratada, quando expressamente indicado como confidencial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Realizar estudo técnico detalhado de engenharia de tráfego no trecho urbano da ERS-324, no Município de Pontão/RS, abrangendo levantamento de dados, análise do fluxo viário, identificação de pontos críticos e proposição de melhorias com a devida anotação da responsabilidade técnica (ART).

II – Apresentar relatório técnico contendo diagnóstico situacional, fundamentações legais e técnicas, bem como sugestões de intervenções viárias, com foco na melhoria da sinalização e no controle de velocidade dos condutores.

III – Elaborar projeto executivo com todos os elementos necessários para a implantação das medidas propostas, incluindo plantas, memoriais descritivos e especificações técnicas.

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e cronograma previamente acordado com a contratante.

V – Disponibilizar equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, com experiência comprovada em engenharia de tráfego.

VI – Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante, inclusive após a entrega dos produtos contratados, durante o prazo de vigência contratual.

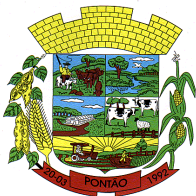
VII – Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

VIII – Apresentar todos os produtos e documentos em formato digital e impresso, conforme especificações da contratante, garantindo a organização e a padronização dos materiais entregues.

IX – Participar de reuniões técnicas, sempre que convocada pela contratante, para apresentação dos resultados parciais, ajustes nas propostas ou alinhamento de diretrizes.

X – Observar, em todas as etapas do trabalho, as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes.

XI – Garantir que os serviços executados estejam em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, buscando sempre soluções viáveis e sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

XII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

XIII – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo repassá-las a terceiros sem autorização expressa da contratante.

XIV – Corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas, omissões ou inconsistências técnicas eventualmente identificadas nos produtos entregues, no prazo estipulado.

XV – Manter comunicação constante com a contratante, informando o andamento dos trabalhos, eventuais dificuldades e medidas adotadas para o cumprimento das metas e prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

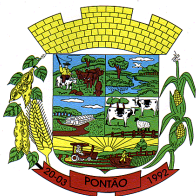
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

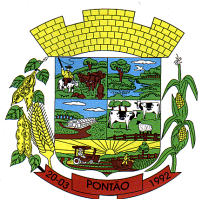
I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

I – As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2035 - MANUTENCAO SEC.DE OBRAS

33903905000000 1500 E - 20118.9 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 04 DE ABRIL DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RVP Tecnologia em Engenharia Ltda
CNPJ: 02.315.712/0001-25
CONTRATADO

CLODOIR HORLLE
Gestor e Fiscal Do Contrato
Secretário Municipal de Obras

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____